

**SUMÁRIO DA 1199ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 029.2021

Data: 15.06.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Agni Comercializadora de Energia Ltda. (AGNI) – CNPJ nº 38.154.005/0001-41;
- (2) Nunes Comercializadora de Energia Ltda. (NUNES COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 37.971.053/0001-60;
- (3) Switch Comercializadora de Energia Ltda. (SWT) – CNPJ nº 37.258.369/0001-09;
- (4) Trust Geração e Comercialização de Energia Ltda. (TRUST ENERGIA) – CNPJ nº 40.845.692/0001-93;
- (5) Aços Macom Indústria e Comércio Ltda. (ACOS MACOM) – CNPJ nº 43.553.668/0001-79;
- (6) Adega Casa de Madeira Ltda. (ADEGA CASA MADEIRA) – CNPJ nº 94.904.133/0001-36;
- (7) Aeroflex Indústria de Aerosol Ltda. (AEROFLEX) – CNPJ nº 07.872.967/0001-02;
- (8) Agronorte Nutrição Animal Ltda. (AGRONORTE) – CNPJ nº 13.291.693/0001-60;
- (9) Condomínio Apogee (APOGEE) – CNPJ nº 36.442.138/0001-98;
- (10) Autopista Regis Bittencourt S/A (ARTERIS REGIS BITTENCOURT) – CNPJ nº 09.336.431/0001-06;
- (11) Beraca Ingredientes Naturais S.A (BERACA INGREDIENTES NATURAIS) – CNPJ nº 21.042.390/0001-32;
- (12) Indústria de Calçados Record Ltda. (CALCADOS RECORD) – CNPJ nº 18.371.815/0001-42;
- (13) Cerâmica Brava Eireli (CERAMICA BRAVA) – CNPJ nº 30.071.135/0001-09;
- (14) Consórcio Empreendedor Corumbá III (CORUMBA III UC) – CNPJ nº 08.466.520/0001-04;
- (15) Metalúrgica Dulong Ltda. (DULONG) – CNPJ nº 61.597.407/0001-32;
- (16) Feaco Indústria, Comércio e Distribuidora de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. (FEACO) – CNPJ nº 22.356.415/0001-35;
- (17) Frical Alimentos S/A (FRICAL ALIMENTOS) – CNPJ nº 01.417.701/0001-93;
- (18) Fundimax Indústria e Comércio de Ferro Ltda. (FUNDIMAX) – CNPJ nº 15.344.283/0001-66;
- (19) Rec Cajamar II S.A. (GLP CAJAMAR II) – CNPJ nº 24.713.849/0001-70;
- (20) Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. (GLP SBC II) – CNPJ nº 08.857.635/0001-11;
- (21) Grf Comércio e Processamento de Madeiras Ltda. (GRF MADEIRAS) – CNPJ nº 29.346.321/0001-24;
- (22) Indústria Braido Ltda. (INDUSTRIA BRAIDO) – CNPJ nº 59.105.171/0001-28;
- (23) Jdi Indústria e Comércio de Pelletes Ltda. (JDI PELLETTES) – CNPJ nº 37.549.597/0001-38;

- (24) Mavsa Resort Convention Spa Eireli (MAVSA) – CNPJ nº 03.601.760/0001-42;
- (25) Meat Snack Partners do Brasil Ltda. (MSP DO BRASIL) – CNPJ nº 13.171.927/0001-36;
- (26) Pecuária Serramar Eireli (PECUARIA SERRAMAR) – CNPJ nº 03.938.233/0001-28;
- (27) Pedreira Barrinha Ltda. (PEDREIRA BARRINHA) – CNPJ nº 17.033.143/0001-00;
- (28) Z. T. F. V. Vidros - Eireli (TEMPER FORTE) – CNPJ nº 40.623.898/0001-79;
- (29) Tervap-Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda. (TERVAP) – CNPJ nº 28.137.081/0007-80;
- (30) Tijuca Alimentos Ltda. (TIJUCA) – CNPJ nº 09.524.502/0001-96;
- (31) Metalúrgica Usimetal Ltda. (USIMETAL) – CNPJ nº 95.313.771/0001-45;
- (32) Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda. (C CL SULTAN) – CNPJ nº 60.869.468/0001-49;
- (33) Industria de Alumínios Eirilar S/A (EIRILAR) – CNPJ nº 49.021.009/0001-78;
- (34) Frigorífico Friella Ltda. (FRIGORIFICO FRIELLA) – CNPJ nº 40.727.874/0001-60;
- (35) Spe Gl Events Centro de Convenções Salvador Ltda. (GLCC SALVADOR) – CNPJ 34.706.517/0001-12;
- (36) Rec Gravataí S.A. (GLP GRAVATAI) – CNPJ nº 14.051.096/0001-21;
- (37) Rec Guarulhos S.A. (GLP GUARULHOS) – CNPJ nº 08.730.884/0001-41;
- (38) Placibras da Amazônia Ltda. (PLACIBRAS) – CNPJ nº 05.338.882/0002-02;
- (39) Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações Ltda. (DELTA GERACAO PIE) – CNPJ nº 13.787.764/0001-10;
- (40) Cyg Biotech Química & Farmacêutica Ltda. (CYG BIOTECH) – CNPJ nº 13.318.485/0001-08; sendo as empresas citadas em “1” a “4”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “5” a “31” e “40”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “32” a “38”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e em “39”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “39”, adesão e operacionalização desde 1º de junho de 2021; e (b) para a empresa citada em “40” adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2021. (Deliberação 0420 CAd 1199^a)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) relatora Roseane de Albuquerque Santos – agente: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA); e (ii) relatora Talita de Oliveira Porto – agente: Amazon Temper-Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (AMAZON TEMPER)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes informados no anexo I da presente ata de reunião estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente INDAIA (item 1 do anexo supracitado), o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1197, de 01.06.2021, os conselheiros decidiram, ainda, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0421 CAd 1199^a)

3. Processo de Recontabilização nº 4143, referente ao agente Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que houve uma falha no medidor de uma das fases que acarretou em uma geração a menor para a usina Teles Pires; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação

do agente Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES), para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto MTUHTPUG2—02, coletados pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF da usina Teles Pires, conforme Processo de Recontabilização nº 4143. (Deliberação 0422 CAd 1199^a)

4. Processos de Recontabilização nºs 4150, 4155 e 4157/2021, referente aos agentes Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING), Santa Casa de Misericórdia da Bahia (SANTA CASA), Avigran Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVIGRAN), e Hospital Aeroporto Ltda. (HOSPITAL AEROPORTO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING), Santa Casa de Misericórdia da Bahia (SANTA CASA), Avigran Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVIGRAN) e Hospital Aeroporto Ltda. (HOSPITAL AEROPORTO), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar os montantes de energia do registro de contrato no sistema CliqCCEE, conforme Processos de Recontabilização nºs 4150, 4155 e 4157, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1.795/2021 e 2.623/2021, 1.745/2021 e 2.626/2021, 1739/2021 e 2632/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro e março de 2021; e (ii) os Processos de Recontabilização nºs 4150, 4155 e 4157, ora aprovado, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes AVIGRAN, HOSPITAL AEROPORTO e SANTA CASA e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0423 CAd 1199^a)

5. Processo de Recontabilização nº 4159, referente aos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Águas do Paraíba S.A (AGUAS DO PARAIBA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Águas do Paraíba S.A (ÁGUAS DO PARAIBA), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar o registro que reflete a negociação contratual que efetivamente ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4159, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0424 CAd 1199^a)

6. Processo de Recontabilização nº 3986, referente aos agentes Central Geradora Eólica Taiba Andorinha S.A. (ANDORINHA) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRAS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) houve comandos regulatórios, publicados nos Despachos nº 2.392/2017 e nº 2.387/2020, que

determinaram a compensação energética entre as usinas Taíba Andorinha e Taíba Albatroz desde setembro de 2017, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de setembro de 2017 a outubro de 2020, de forma a realizar a compensação energética entre as usinas eólicas Taíba Andorinha, de propriedade do agente Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. (ANDORINHA), e Taíba Albatroz, representada na Câmara pelo agente Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRAS), conforme Processo de Recontabilização nº 3986, em atendimento aos Despachos ANEEL nºs 2.392/2017 e 2.387/2020. (Deliberação 0425 CAd 1199^a)

7. Processo de Recontabilização nº 4146, referente aos agentes Braskem S.A (BRASKEM) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Braskem S.A (BRASKEM) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a ajustar o montante de energia dos contratos no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4146, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0426 CAd 1199^a)

8. Processo de Recontabilização nº 4154, referente aos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Vedapack Embalagens Industriais Ltda. (VEDAPACK)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Vedapack Embalagens Industriais Ltda (VEDAPACK), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar o registro que reflete a negociação contratual que efetivamente ocorreu entre as partes, conforme Processo de Recontabilização nº 4154, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1.784/2021 e nº 2.634/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro e março de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4154, ora aprovado, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente VEDAPACK, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0427 CAd 1199^a)

9. Processo de Recontabilização nº 4162, referente aos agentes Enel Trading Brasil S.A. (ENEL TRADING) e Supermercado Fluminense de Itaperuna Ltda. (SUPERMERCADO FLUMINENSE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Trading Brasil S.A. (ENEL TRADING) e

Supermercado Fluminense de Itaperuna Ltda. (SUPERMERCADO FLUMINENSE), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a refletir a negociação contratual que efetivamente ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4162, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1.773/2021 e nº 2.633/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro e março de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4162, ora aprovado, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente SUPERMERCADO FLUMINENSE os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0428 CAd 1199ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4145, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Nheel Química Ltda. (NHEEL), Bauminas Química Ltda. (BAUMINAS QUIMICA), e Bauminas Química N/Ne Ltda. (BAUMINAS QUIM NNE)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Nheel Química Ltda. (NHEEL), Bauminas Química Ltda. (BAUMINAS QUIMICA) e Bauminas Química N/Ne Ltda (BAUMINAS QUIM NNE), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a ajustar o montante de energia negociado entre as partes, a fim de refletir a negociação contratual que ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4145, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que agentes consumidores NHEEL, BAUMINAS QUIM NNE e BAUMINAS QUIMICA podem apresentar nível de insuficiência de lastro de energia na apuração de penalidades de energia de abril de 2021 e, com a aprovação deste processo, os conselheiros **determinaram ainda**, que sejam aplicados os efeitos desta recontabilização na devida apuração. (Deliberação 0429 CAd 1199ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4151, referente aos agentes Minasbev Bebidas do Brasil S/A (MINASBEV) e Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Minasbev Bebidas do Brasil S/A (MINASBEV), Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a corrigir o montante de energia do contrato registrado no sistema CliqCCEE, a fim de refletir a negociação realizada entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4151, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1.794/2021 e 2.631/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro e março de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4151, ora aprovado, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente MINASBEV, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0430 CAd 1199ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4160, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) e Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial (TELEMAR)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4160 para a realização de diligências. (Deliberação 0431 Cad 1199ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4141, referente aos agentes Naturafrig Alimentos Ltda. (NATURAFRIG), Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), e Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Naturafrig Alimentos Ltda (NATURAFRIG), Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA) e Brasil Comercializadora de Energias Ltda (BRASIL COM), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar o montante alocado entre os perfis da NATURAFRIG no sistema CiqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4141, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0432 CAD 1199ª)

14. Processo de Recontabilização nº 4156, referente aos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Frangosaj - Indústria e Comércio de Aves Ltda. (FRANGOSAJ)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Frangosaj - Indústria e Comércio de Aves Ltda (FRANGOSAJ), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar o montante de energia do contrato registrado no CiqCCEE, a fim de refletir a negociação contratual que efetivamente ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4156, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1740/2021 e 2624/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro e março de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4156, ora aprovado, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente FRANGOSAJ, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0433 Cad 1199ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4163, referente aos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA) e Isoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ISOPLAST)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem

ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Isoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (ISOPLAST), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar no sistema CliqCCEE o montante de energia negociado entre as partes, conforme Processo de Recontabilização nº 4163, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1.358/2021, 2.001/2020 e 2.637/2020, referentes às penalidades apuradas em janeiro a março de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4163, ora aprovado, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ISOPLAST, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0434 CAd 1199ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4147, referente aos agentes Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC) e Alcoa Alumínio S/A (ALCOA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), e Alcoa Alumínio S/A (ALCOA), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a alterar no sistema CliqCCEE, o montante de energia do registro de contrato, a fim de refletir a negociação contratual que efetivamente ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4147, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0435 CAd 1199ª)

17. Contestação do agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE02185/2021 e CCEE02186/2021 – Penalidades de Medição

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE02185/2021 e CCEE02186/2021 – Penalidades de Medição, apuradas na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0436 CAd 1199ª)

18. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto no parágrafo 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 10.0 e 11.0 do módulo AGP – Alocação de Geração Própria; e (ii) versão 11.0 do módulo RSM – Ressarcimento – Receita de Venda, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 02970/2021 e 02971/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0437 CAd 1199ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4166 e 4129; (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4083; (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4167 e 4061; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nºs 4165 e 4172.

20. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Ibitu Comercializadora de Energia Ltda. - Penhora de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 09/06/2021 a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1113980-98.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, movida por Ibitu Comercializadora de Energia Ltda., em face de Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. e Rio Alto Participações, Energia e Infraestrutura Ltda., nos seguintes termos: *“(...) em cumprimento à determinação deste Juízo, proceda ao bloqueio, informando em resposta direcionada aos autos supra, de eventuais créditos decorrentes da liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP), de titularidade das devedoras acima qualificadas, até o limite do débito exequendo de R\$2.072.803,67 (abr/2021) (...)”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) Diligenciar o cumprimento da determinação judicial, com ulterior resposta sobre o resultado da diligência diretamente ao DD. Juízo. (Deliberação 0438 CAd 1199ª)

(b) Decisão Judicial - Central Energética Palmeiras S.A. – Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 10/06/2021, a CCEE recebeu o Ofício nº 67/2021-SRM/ANEEL, por meio do qual foi enviada nova decisão proferida nos autos da ação nº 0059727-45.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal do Distrito Federal, proferida nos seguintes termos: *“[...] determino apenas que a ré se abstenha de promover a suspensão da operação comercial da autora, até ulterior deliberação deste juízo, sem prejuízo da possível adoção das demais medidas inseridas no âmbito de suas atribuições legais. (...)”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das medidas necessárias à operacionalização da decisão judicial, enquanto vigente, bem como enviar comunicado à ANEEL relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0439 CAD 1199ª)

(c) Decisão Judicial - Cia de Ferro e Outros – Encargos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE recebeu ofício por meio do qual a ANEEL solicita o cumprimento desta Câmara da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1023243-87.2020.4.01.0000, em trâmite perante a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, interposto por Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa e outros., em face da ANEEL, nos seguintes termos: *“Com vistas na petição retro (ID 109910562), renove-se a intimação do Sr. Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e do Sr. Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), para fins de comprovação, nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, notadamente no que pertine ao item 3 do aludido decisum (recontabilização dos “valores de ESS-SE cobrados pela CHESF das AUTORAS, debitando-os da própria CHESF e compensando-os com as cobranças vincendas de ESS-SE das AUTORAS até a total quitação dos respectivos”)*, sob pena de incidência da multa coercitiva ali arbitrada - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por dia de atraso - a partir do vencimento do prazo aqui fixado nesta decisão, e das demais sanções previstas no parágrafo 3º do art. 536 do CPC.”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão

judicial, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (b) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e aos autores da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0440 CAd 1199ª)

(d) Outorga de procuração - Rennó, Penteado, Sampaio Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Rennó Penteado Sampaio Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais, referentes as Recuperações de crédito n. 0800291-64.2019.8.14.0024, 0000667-95.2019.8.21.5001, 0005837-83.2019.8.21.0010, 0301313-80.2019.8.24.0011, 0003898-68.2019.8.21.0010, 0800926-26.2019.8.10.0034, 5000154-44.2019.8.13.0384, 0700771-38.2012.8.26.0673, 0028631-86.2017.8.13.0529, 0003844-09.2015.8.13.0708, 0058572-23.2012.8.26.0100, 0021647-51.2010.8.26.0309, 0004567-91.2007.8.26.0596, 0039821-65.2008.8.19.0021, 0047498-57.2008.8.26.0602, 0187956-73.2011.8.26.0100, 0190393-87.2011.8.26.0100, 0144940-40.2009.8.26.0100, 0186297-97.2009.8.26.0100, 1003663-82.2014.8.26.0281, 0391282-53.2014.8.19.0001, 1047892-25.2013.8.26.0100, 0013565-56.2017.8.06.0175, 0003436-49.2016.8.16.0045, 0044101-24.2012.8.26.0596, 0340582-43.2007.8.26.0577, 5000356-07.2019.8.21.0058 e 1000988-27.2015.8.26.0471, 5008854-80.2021.8.13.0079 e ação de cobrança a ser ajuizada pela CCEE contra Tecneira Acaraú Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A perante o Foro da Comarca de Fortaleza/CE. (Deliberação 0441 CAd 1199ª)

(e) Renovação de outorga de procurações - Operacionalização da Conta-COVID

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: termos dos artigos 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) a Deliberação 0582 da 1137ª RCA, de 28.07.2020, na qual os conselheiros decidiram homologar as procurações outorgadas aos credores, banco gestor e agente Administrativo, em 22.07.2020, neste ato, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar, nos termos do art. 30 do Estatuto Social, a renovação da outorga das procurações especificadas a seguir, com vigência de 1 (um) ano, a contar de 22.07: (a) Procuração ao Banco Gestor. Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: Praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis para o cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, incluindo, sem limitação, (a.i) movimentar os recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva, transferindo-os, em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES, na forma disposta no Contrato; e (a.ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; (b) Procuração ao Agente Administrativo. Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: Praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis para, inclusive, mas sem limitação, (b.i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e (b.ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível a excussão e/ou execução do Contrato; e, (c) Procuração aos Credores. Outorgados: Banco Do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A.,

Banco Safra S.A., Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa De Investimento S.A. Objeto: Praticar, individual ou conjuntamente, todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (CFG), para, inclusive, mas sem limitação: (c.i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos OUTORGADOS e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato); (c.ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (c.iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (Deliberação 0442 CAd 1199^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1199^a publicado em 16 de junho de 2021.